**PORTARIA nº\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Assunto:** Fiscalização e implementação de serviços e programas de atendimento à família no Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, destinados à efetiva garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO,** por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no disposto nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República e no artigo 201, incisos V e VI, da Lei 8069/90;

**CONSIDERANDO** que a família é o núcleo natural e fundamental da sociedade, constituindo-se no ambiente vital para o desenvolvimento da personalidade e para a promoção da dignidade de crianças e adolescentes, cabendo ao Estado conferir-lhe especial proteção por meio da garantia de assistência integral a cada um de seus membros (artigos 226, caput e §8º da Constituição da República);

**CONSIDERANDO** que toda criança e adolescente t em o direito de ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, consistindo em dever da família, da sociedade e do Estado assegurar-lhes, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar e comunitária (art. 227, caput da CRFB e art. 4º, caput e 19, caput da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** a aprovação, através da Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01, de 13 de dezembro de 2006, do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar eComunitária (PNCFC), resultante de um processo participativo de elaboração conjunta, envolvendo representantes de todos os poderes e esferas do governo, da sociedade civil e de organismos internacionais, objetivando a recuperação do ambiente familiar através do estabelecimento de diretrizes para a implementação de políticas públicas destinadas ao fortalecimento dos laços familiares e comunitários, evitando-se, assim, o afastamento da criança e do adolescente de sua família de origem;

**CONSIDERANDO** a aprovação do documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescente, aprovado pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01, de 18 de junho de 2009, também resultante de um processo participativo de elaboração conjunta, envolvendo representantes de todos os poderes e esferas do governo, da sociedade civil e de organismos internacionais, objetivando a fixação de parâmetros para funcionamento dos serviços de acolhimento institucional e familiar, de forma a garantir à criança e ao adolescente o seu direito à convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** que, na esteira das metas traçadas pelo PNCFC, foi promulgada, no dia 03 de agosto de 2009, a Lei nº 12.010, que introduziu diversas modificações no Estatuto da Criança e do Adolescente, preconizando a obrigação de definição de políticas públicas intersetoriais capazes de prevenir ou abreviar ao máximo o período de afastamento de crianças e adolescentes do convívio familiar, com ênfase na promoção da paternidade/maternidade responsáveis, de forma que a família possa, com o apoio do Poder Público, exercer seu dever de efetivação dos direitos infantojuvenis (artigos 86, 87, inciso VI e 101, Parágrafo único, inciso IX, todos da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, sobretudo com as modificações introduzidas pelo citado diploma legal, apresenta, como um de seus princípios basilares, a prevalência das medidas que promovam a manutenção ou a reintegração da criança ou do adolescente na sua família natural ou extensa, que deverá ser obrigatoriamente incluída em programas oficiais de apoio, orientação e auxílio (artigo 19, §3º c/c artigo 23, Parágrafo único; artigo 101, caput, inciso IV e 129, I, todos da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que a concretização das diretrizes do PNCFC edos ditames da Lei 8.069/90 no tocante à garantia do direito à convivência familiar e comunitária da população infantojuvenil impõe a cada Município o dever de elaborar e implementar, por intermédio dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, uma política especificamente destinada a prevenir ou abreviar o período de afastamento de crianças e adolescentes do convívio familiar (Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária), o que demanda a articulação e integração entre os diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos, em especial dos órgãos encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social (artigos 86; 87, incisos I, II e VI e 88, inciso VI da lei nº 8.069/90), tendo como norte a Política Nacional de Assistência Social, materializada no Sistema Único de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** que a municipalização do atendimento infantojuvenil, previsto no artigo 88, I, da Lei nº 8.069/90, restou também contemplada na organização dos serviços de assistência social com a implantação, a partir das diretrizes traçadas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) , do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, cujo funcionamento está alicerçado nos serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

**CONSIDERANDO**, nessa linha de raciocínio, que os programas socioassistenciais de atendimento à família, destinados à garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, devem ser implantados e desenvolvidos em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social e com as Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS, complementadas pelo disposto na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que estabelece a padronização nacional dos serviços, recursos humanos e equipamentos físicos do SUAS;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe zelar pela efetiva implementação do SUAS no âmbito municipal, bem como pela observância dos direitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, nos termos do disposto no artigo 31 do referido diploma legal, especialmente no que se refere ao atendimento prestado às famílias de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, visando a evitar o rompimento dos vínculos familiares;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público no fomento à correta operacionalização do SUAS e na posterior fiscalização das correspondentes atividades e serviços socioassistenciais destinados à garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes se faz imprescindível à efetivação das metas traçadas pelo Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e ao princípio da proteção integral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se verificar a existência e o regular funcionamento, no âmbito municipal, dos serviços e programas de assistência social destinados à garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescente no município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, da Comarca de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de forma a permitir um diagnóstico da atual situação e da qualidade do atendimento prestado pela municipalidade ao público infantojuvenil e às suas famílias;

**CONSIDERANDO** que a eficácia do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária a ser elaborado com a participação dos CMDCA´s e CMAS´s do município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ depende, também, do funcionamento regular dos serviços socioassistenciais oferecidos pelo SUAS;

**CONSIDERANDO** que a legitimidade para a propositura da Ação Civil Pública está consagrada no texto constitucional no seu artigo 129, bem como no artigo 201, incisos V e VIII, do ECA, e artigo 5º da Lei n.º 7.347/85;

**CONSIDERANDO**, por fim, que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, incisos V, VI e VIII da lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude, instaura o presente

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, combinado com o artigo 201 da Lei n.º 8069/90, com a finalidade de serem colhidas informações que subsidiem eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais com o escopo de fiscalizar a regular prestação e estimular a implementação dos serviços socioassistenciais destinados à orientação, apoio e auxílio das famílias de crianças e adolescentes do Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, visando garantir o seu direito à convivência familiar e comunitária.

Para tanto, **DETERMINO**, por ora e com amparo no disposto no artigo 201, inciso VI, da Lei 8.069/90, à Secretaria deste órgão de execução, as seguintes diligências:

1 - Registre-se, numere-se e autue-se a presente Portaria no SRU;

2 - Oficie-se ao Prefeito Municipal, informando-o da instauração deste ICP e requisitando, no prazo de 15 dias, o encaminhamento dos seguintes documentos:

a) Cópia do Plano Plurianual 20\_\_-20\_\_, com seus respectivos anexos;

b) Cópia da Lei de Diretrizes Orçamentárias 20\_\_, com seus respectivos anexos;

c) Cópia da Lei Orçamentária Anual 20\_\_, com seus respectivos anexos;

d) Cópia do Demonstrativo consolidado da receita orçamentária por fonte de recursos, devendo ser assinada, obrigatoriamente pelo contador do município e pelo servidor responsável pelo Controle Interno do Órgão Executivo Municipal;

e) Cópias dos Demonstrativos da Execução das Despesas por Função/Subfunção (anexo II do Relatório Resumido da Execução Orçamentária), referentes ao exercício financeiro 20\_\_, devendo ser assinada, obrigatoriamente pelo contador do município e pelo servidor responsável pelo Controle Interno do Órgão Executivo Municipal;

f) Cópia do Relatório Detalhado da Execução Orçamentária referente ao exercício financeiro 20\_\_, devendo ser assinado, obrigatoriamente pelo contador do município e pelo servidor responsável pelo Controle Interno do Órgão Executivo Municipal;

g) Cópia do Relatório de créditos adicionais ao orçamento, informando quais os créditos anulados e quais foram suplementados, devendo ser assinado, obrigatoriamente pelo contador do município e pelo servidor responsável pelo Controle Interno do Órgão Executivo Municipal;

h) Cópia do ato normativo municipal que designou os atuais membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

i) Informar se o município já elaborou o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, encaminhando, em caso de resposta positiva, cópia do referido documento.

j) Em caso de não possuir o Plano supracitado, informar se já foi nomeada a Comissão Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária, consoante as diretrizes da Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01, de 09 de junho de 2010, devendo ser encaminhada cópia do ato normativo municipal que designou a referida comissão, se porventura nomeada.

3. Oficie-se ao Secretário de Assistência Social do Município, informando-o da instauração deste ICP e requisitando, no prazo de 15 dias, o encaminhamento dos seguintes documentos:

a) Informações sobre cada um dos profissionais que compõe a equipe de referência do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS e indicar, ainda, o número de famílias referenciadas no CRAS e a sua capacidade de atendimento anual, conforme tabela anexa (Anexo I).

b) Informações sobre cada um dos profissionais que compõe a equipe de referência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS, e indicar a capacidade mensal de atendimento/acompanhamento do aludido equipamento, conforme tabela anexa (Anexo II).

c) Informações sobre cada um dos núcleos onde são desenvolvidas as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos, conforme tabela anexa (Anexo III).

d) Informações sobre cada um dos coletivos onde são desenvolvidas as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento para Adolescentes de 15 a 17 anos, conforme tabela anexa (Anexo IV).

e) Informações gerais sobre o quadro de pessoal do órgão gestor da política de Assistência Social, com a indicação expressa do número total de servidores e da natureza do vínculo com a Administração Pública, discriminando, ainda, por nível de escolaridade.

f) Cópia do Plano Municipal de Assistência Social.

g) Cópia do Relatório Anual de Gestão, referente ao ano de \_\_\_\_\_.

h) Cópia do ato normativo municipal que designou o servidor responsável pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Norma Operacional Básica do SUAS-NOB-SUAS/2005 e no artigo 15 caput, §1º da Resolução 237 do CNAS, que dispõe sobre as diretrizes para reestruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.

4. Expeça-se ofício ao Conselho Tutelar, instruindo-o com cópia desta portaria, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando, no prazo de 30 dias, informações a respeito:

a) das violações mais identificadas nos atendimentos;

b) das principais carências detectadas na rede de Assistência Social municipal, especificamente no tocante aos serviços de apoio sociofamiliar;

c) das dificuldades na articulação entre Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS e CREAS, se porventura houver.

5. Expeça-se ofício ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, instruindo-o com cópia desta portaria, comunicando a instauração do presente inquérito civil e solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, o que se segue:

a) Informar se já foi deliberado e elaborado o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, encaminhando, em caso de resposta positiva, cópia do referido documento a esta Promotoria de Justiça;

b) Em caso negativo, informar as providências que vêm sendo adotadas para a discussão e elaboração do aludido Plano Municipal, encaminhando a este órgão ministerial cópia das atas das reuniões do CMDCA referentes ao tema;

c) Indicar os programas de proteção inscritos no CMDCA, tanto governamentais quanto não governamentais, cujo objeto diga respeito à orientação e apoio sociofamiliar, apoio socioeducativo em meio aberto e acolhimento institucional e/ou familiar, devendo ser remetida cópia a este órgão ministerial de seus respectivos programas de trabalho (artigo 90, incisos I, II e III e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90);

d) Esclarecer se todas as entidades não-governamentais registradas no CMDCA que desenvolvam os programas mencionados no item anterior procederam à inscrição de seus respectivos planos de trabalho no órgão.

6. Com a resposta aos itens 2, 3, 4 e 5, oficie-se à Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, encaminhando cópia dos documentos e solicitando a análise das informações e a inspeção, in locu, pela sua equipe técnica nos CRAS, CREAS e no Conselho Municipal de Assistência Social, com a posterior elaboração de relatório técnico, a fim de ser aferida a adequação das instalações físicas, recursos humanos e serviços socioassistenciais oferecidos pelos referidos equipamentos sociais às NOB/SUAS-RH, bem como aos parâmetros traçados pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, e demais Orientações Técnicas expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social, no que diz respeito aos serviços oferecidos no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, notadamente no tocante aos serviços destinados à efetivação do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

**7.** Oficie-se ao Juízo da Infância e da Juventude desta Comarca, comunicando a instauração do presente inquérito civil, encaminhando cópia desta portaria para ciência.

Por fim, designo para secretariar o presente procedimento administrativo o Oficial do Ministério Público, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Cuiabá/MT, aos \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2024.

Nome

Promotor/a de Justiça